

| | |
|---|--|
| ASSUNTO: PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DE CONTROLO DE ALCOOLEMIA NO LOCAL DE TRABALHO | INFORMAÇÃO N.º: 426/DAF-GJ/2022 |
| | NIPG: 13038/22 |
| | DATA: 2022/10/03 |

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

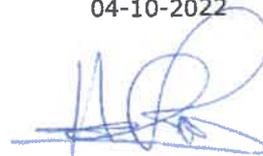
À Reunião
04-10-2022



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
04-10-2022



Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
04-10-2022



Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Helena Pola.

Apresenta-se, para apreciação do Executivo Camarário, o projeto de Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no Local de Trabalho.

Tratando-se de um regulamento interno, e por força do disposto no artigo 135.º do novo CPA, a tramitação do mesmo não obedece aos termos fixados no Código, uma vez que não visa produzir efeitos jurídicos externos.

Note-se que já foram consultadas em sede de período de audiência dos interessados (trabalhadores da autarquia) e as entidades representativas dos interesses afetados (SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública; STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) (cfr. documentos em anexo).

Os trabalhadores da autarquia não apresentam quaisquer contributos.

A ACT declarou que o regulamento em apreço não carece de aprovação por parte daquela instituição.

O STAL apresentou uma vasta exposição com referência à deliberação n.º 890/2010 da Comissão Nacional da Proteção de Dados e que foi atentamente considerada com reflexo neste novo texto regulamentar.

Não obstante, até porque procedeu-se à alteração de alguns preceitos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Que se consultem as entidades representativas dos interesses afetados (SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública; STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local; e
2. Solicitar parecer à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Reunidos que estejam estes elementos, o projeto de Regulamento estará em condições de ser novamente submetido à apreciação do órgão, para aprovação final.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

04-10-2022

Ricardo Caneco



PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DE CONTROLO DE ALCOOLEMIA NO LOCAL DE TRABALHO

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, além de prejudicar a saúde, pode ser responsável por acidentes de trabalho, alterações psicológicas e perturbações na relação com outros trabalhadores;

Considerando que o trabalhador com álcool no sangue pode apresentar comportamentos violentos, desencadear conflitos laborais e, conseqüentemente, influenciar negativamente a sua imagem e a da própria autarquia;

Considerando que o consumo inoportuno de bebidas alcoólicas diminui a qualidade e produtividade desejadas, ao reduzir a aptidão funcional, sujeitando todos os trabalhadores a riscos inaceitáveis;

Considerando que em Portugal existe um completo vazio legal relativamente ao consumo de bebidas alcoólicas no local de trabalho e durante o período de trabalho, contrariamente ao que se pode constatar na maioria dos países da Europa, assume especial relevância o desenvolvimento de Regulamentos Internos, como forma não só de preencher o fosso legislativo, como também de controlar internamente o problema, desencorajando o consumo excessivo de álcool;

O presente Regulamento tem como objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolemia no Município da Nazaré, como forma de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores, através de medidas adequadas à legislação em vigor.

O presente Regulamento interno é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, de 11/04, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, da Lei n.º 7/2009, de 12/02 (artigos 281.º e 284.º), na redação em vigor, e da competência prevista na alínea k) do artigo 33.º/1, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Na conceção do presente Regulamento foram tidos, ainda, em consideração, o artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 58/2019, 08/08, a Lei n.º 102/2009, de 10/09, na redação em vigor e as orientações constantes da Deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados n.º 890/2010, de 15/11.

Pelo que, após ter sido efetuada audiência dos interessados (trabalhadores da Câmara Municipal), de terem sido consultadas as entidades representativas dos interesses afetados (SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local), Autoridade para as Condições do Trabalho, da Direção Geral de Saúde e obtido o parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados;

Foi aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal realizada no dia ___ de _____ de 2022, o presente regulamento de acordo com o articulado seguinte:

ARTIGO 1.º - ÂMBITO

O Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no Local de Trabalho aplica-se a:

- a) Todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Nazaré, independentemente do tipo de vínculo;
- b) Todos funcionários em relação aos quais existam indícios de estarem sob influência do álcool;
- c) Qualquer funcionário que seja vítima de acidente de trabalho que haja ocorrido em circunstâncias de modo que façam supor ter sido originado por diminuição da capacidade física ou psíquica.

ARTIGO 2.º - OBJETIVO

O presente regulamento pretende contribuir para a manutenção de um elevado grau de segurança no trabalho, através da sensibilização, prevenção, controlo e eliminação do consumo excessivo de álcool em ambientes laborais, assim como o bem-estar e saúde dos trabalhadores e a consequente melhoria da qualidade do serviço prestado.

ARTIGO 3.º - CONCEITOS

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) «Bebida Alcoólica»: toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0,5 g/L;
- b) «Trabalhador»: a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar um serviço à Câmara Municipal da Nazaré;
- c) «Tempo de Trabalho»: qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos;
- d) «Local de Trabalho»: todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo dos serviços.

ARTIGO 4.º - CAMPANHAS PREVENTIVAS

Serão promovidas ações de sensibilização, informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool.

ARTIGO 5.º - SORTEIO

1. Para realização do teste de determinação da Taxa de Álcool no Sangue, adiante designada TAS, os trabalhadores serão designados por sorteio aleatório, a realizar em dia e hora indefinidos.
2. O sorteio é efetuado informaticamente, através de um ficheiro de onde constam os nomes de todos os trabalhadores da Autarquia e o respetivo número de registo associado, sendo

sorteados 4 trabalhadores, em que os dois primeiros são efetivos e os dois seguintes são suplentes.

3. Os trabalhadores que forem sorteados como efetivos serão chamados a realizar o teste de determinação da TAS.
4. Em caso de ausência de efetivos, os suplentes serão chamados a realizar os testes, segundo a ordem do sorteio.
5. O sorteio é realizado no serviço de informática, na presença de um técnico de informática, do técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho e de um trabalhador do serviço de recursos humanos.
6. Do sorteio é elaborada ficha por cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, conforme modelo que se faz parte integrante do presente regulamento, como anexo I.
7. As categorias de trabalhadores cuja atividade possa pôr em perigo a sua integridade física ou de terceiros e em relação aos quais existam indícios de estarem sob influência do álcool serão chamados a realizar o teste de determinação da TAS, sem necessidade de realização de sorteio e desde que determinado pelo médico da medicina do trabalho ou por entidade externa contratada pelo Município.
8. Qualquer funcionário que seja vítima de acidente de trabalho que haja ocorrido em circunstâncias de modo que façam supor ter sido originado por diminuição da capacidade física ou psíquica será chamado a realizar o teste de determinação da TAS, sem necessidade de realização de sorteio e desde que determinado pelo médico da medicina do trabalho ou por entidade externa contratada pelo Município.

ARTIGO 6.º - REALIZAÇÃO DOS TESTES

1. Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia todos os trabalhadores, em quaisquer dias, através de sorteio eletrónico.
2. A realização do teste será obrigatória, não podendo ser recusada.
3. O controlo de alcoolemia será feito através da realização do teste para a determinação da TAS, que será efetuada por meio de um aparelho de medição do teor alcoólico do ar expirado, de modelo devidamente homologado.
4. O equipamento a utilizar para medir a taxa de alcoolemia deverá ser devidamente aferido e certificado para o efeito, sendo calibrado segundo o plano de calibração do equipamento em questão, por empresa certificada para o efeito.
5. Os testes serão realizados por um médico da medicina do trabalho ou por entidade externa contratada pelo Município.
6. Ao trabalhador assiste o direito de consulta do certificado de calibração dos equipamentos utilizados, aquando da realização do teste.
7. Os testes de determinação da TAS realizar-se-ão durante o período de trabalho, nas instalações do espaço camarário onde o trabalhador estiver ao serviço, em local reservado e adequado.
8. Os testes estão sujeitos a sigilo profissional, sendo garantida a sua confidencialidade por parte de quem os realiza e presencia.
9. Se a realização dos testes for efetuada por entidade protocolada, fica a mesma obrigada por contrato escrito, ao cumprimento do sigilo médico.

10. Anteriormente à realização do teste de determinação da TAS, o trabalhador pode requerer a presença de uma testemunha para presenciar a realização do mesmo.
11. Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento de uma ficha de registo, onde constem os resultados da TAS, presente no anexo II do presente regulamento. A ficha em questão deverá conter a assinatura do trabalhador sujeito ao controlo de alcoolemia, do médico da medicina do trabalho e da testemunha em questão, quando aplicável.
12. A recusa do trabalhador em realizar os testes não pode levar à presunção de que este se encontra embriagado.

ARTIGO 7.º - RESULTADOS

1. As fichas do resultado do teste são entregues, em envelope fechado e assinado pelo trabalhador sujeito ao controlo de alcoolemia, do médico da medicina do trabalho e da testemunha em questão, quando aplicável, ao Responsável dos Recursos Humanos.
2. Considera-se estar sob o efeito de álcool, todo o trabalhador que apresentar uma TAS igual ou superior a 0,5 g/L.
3. Tendo obtido resultado positivo (igual ou superior a 0,5 g/L), o médico da medicina do trabalho deverá declarar se o trabalhador está ou não apto para o desempenho das suas funções.
4. Aquando da realização do teste, são entregues cópias ao trabalhador da ficha de registo dos resultados da aplicação do mesmo.

ARTIGO 8.º - COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

No momento da realização do teste, o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, bem como de todas as informações constantes na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

ARTIGO 9.º - CONTRAPROVA

1. Sempre que o resultado do exame prestado seja positivo, poderá ser requerida por escrito contraprova pelo trabalhador, imediatamente após o conhecimento do resultado.
2. A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada nos termos do anexo III, que integra este regulamento.
3. A contraprova será efetuada em instituição hospitalar ou por laboratório autorizado, nas proximidades do local onde será realizado o teste de deteção da TAS.
4. A contraprova referida no número anterior terá que ser efetuada nos 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro teste, ficando o trabalhador sujeito obrigatoriamente a análise de sangue ou de urina que se mostre necessária. Decorrido esse período, não há lugar a contraprova.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o médico da medicina do trabalho que aplica o teste acompanhará, de imediato, o trabalhador ao local onde a colheita possa ser efetuada, assegurando o seu transporte.
6. Todas as despesas resultantes da contraprova serão por conta do Município.

ARTIGO 10.º - PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS CASOS DE RESULTADOS POSITIVOS COM DECLARAÇÃO DE INAPTO PARA O TRABALHO

1. Os resultados positivos, obrigam ao afastamento imediato do trabalhador do seu local de trabalho, sendo o mesmo declarado como inapto para o trabalho pelo médico da medicina do trabalho que determina a TAS.
2. A declaração de inaptidão implica a impossibilidade de prestação do trabalho até ao termo do período de trabalho diário.
3. A inaptidão deverá ser comunicada ao superior hierárquico do trabalhador, verbalmente e posteriormente através de documento, em anexo, com carácter de confidencialidade, e com objetivo de substituir o trabalhador na equipa, de tal forma que se possam realizar os trabalhos.
4. O trabalhador que obtenha resultado positivo, deverá ser submetido, novamente, no mês seguinte ao respetivo teste.

ARTIGO 11.º - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

1. Presume-se violação do dever de obediência, de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu anexo, a recusa:
 - a. De sujeição ao teste previsto no n.º 3 do artigo 5.º;
 - b. Da assinatura da ficha de registo, prevista no n.º 11 do artigo 5.º.
2. Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros suscetíveis de responsabilidade disciplinar, serão superiormente comunicados para efeitos de decisão quanto à instauração de processo disciplinar.

ARTIGO 12.º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução deste regulamento, serão analisados e decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências.

ARTIGO 13.º – CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município, devendo ser promovidas as adequadas medidas de divulgação.

ARTIGO 14.º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento, uma vez aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, em Edital, no Edifício dos Paços do Concelho e publicitação no sítio institucional da Câmara Municipal da Nazaré, sem prejuízo da afixação nos respetivos locais de trabalho.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do presente Regulamento)

CONTROLO DE ALCOOLEMIA – FICHA DO SORTEIO

No dia _____, do mês de _____, do ano de _____, no
_____ da Câmara Municipal da Nazaré, foi sorteado
o(a) para a realização de TAS o(a) seguinte trabalhador(a):

Nome: _____

Serviço: _____

O(a) referido(a) trabalhador(a) deverá submeter-se, ao teste de determinação da Taxade Álcool no Sangue (TAS), ao abrigo do presente Regulamento.

Neste sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a presenteficha:

O(a) trabalhador(a) designado para realização do teste de deteção da TAS:

ANEXO II

(a que se refere o n.º 11 do artigo 6.º do presente Regulamento)

CONTROLO DE ALCOOLEMIA – FICHA DE REGISTO

Nome: _____

Serviço: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____

Método: _____

Data do Certificado de Calibração do Equipamento de Medição em questão: ____/____/____

| RESULTADOS | |
|-------------------------------------|--|
| Deteção de Taxa de Álcool no Sangue | |
| TAS: _____ g/L | |
| Assinatura do Trabalhador: _____ | |
| Assinatura da Testemunha: _____ | |
| Assinatura do Técnico: _____ | |

| REPETIÇÃO DE TESTE | |
|-------------------------------------|--|
| Deteção de Taxa de Álcool no Sangue | |
| TAS: _____ g/L | |
| Assinatura do Trabalhador: _____ | |
| Assinatura da Testemunha: _____ | |
| Assinatura do Técnico: _____ | |

| CONTRAPROVA | |
|---|--------------------------|
| | Sim Não |
| Resultado: _____ | Hora: ____ h ____ |
| Laboratório/Instituição Hospitalar: _____ | |
| Efetuada por: _____ | |
| Assinatura: _____ | <input type="checkbox"/> |
| Assinatura do Trabalhador: _____ | <input type="checkbox"/> |
| Assinatura da Testemunha: _____ | |
| Assinatura do Técnico: _____ | |

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento)

CONTROLO DE ALCOOLEMIA – DECLARAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CONTRAPROVA

Eu, _____, trabalhador do Serviço de _____, venho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia, em vigor na Câmara Municipal da Nazaré, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação da taxa de álcool no sangue, estando sujeito a análise de sangue ou urina, consoante decisão do profissional de saúde da instituição de saúde a que me irei deslocar, após sujeição aos respetivos testes de controlo de alcoolemia e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova. Nazaré, de

_____ de _____

O(a) Trabalhador(a) _____

O(a) Técnico(a) que o(a) acompanha _____

Helena Pola

De: Helena Pola [helena.pola@cm-nazare.pt]
Enviado: quinta-feira, 29 de setembro de 2016 13:25
Assunto: Projeto de Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no Local de Trabalho
Anexos: 457 - Projeto Regulamento Interno Controlo Alcoolemia no Local de Trabalho.pdf

Importância: Alta

Controlo:

| Destinatário | Lida |
|-------------------------|------------------------|
| 'sintap@sintap.pt' | |
| 'stal.nacional@stal.pt' | Lida: 29-09-2016 13:41 |
| 'uac1.oeste@act.gov.pt' | |
| 'geral@dgs.pt' | |
| 'geral@cnpd.pt' | |

Exmos. Senhores,

Cumprindo o teor da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal da Nazaré, de 19.08.2016, venho solicitar a V. Exas. que prestem o devido parecer sobre o projeto de Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no Local de Trabalho que, para o efeito, se anexa.

Solicitamos que o parecer seja prestado, preferencialmente, por esta via e no prazo de 30 dias úteis. Caso não seja recebido nesse prazo qualquer contributo de V. Exas, o processo prosseguirá, com vista à decisão final do órgão executivo (conforme estipula o n.º 5 do artigo 92.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Com os meus cumprimentos e conforme instruções superiores,



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães n.º 54
2450 - 112 Nazaré
Tel.: 262 550 010 Fax: 262 550 019
E-mail: helena.pola@cm-nazare.pt



Município da Nazaré – Câmara Municipal

EDITAL N.º 63/2016

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal do Concelho da Nazaré:

Torna público, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 100.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo), que o projeto de criação do Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no Local de Trabalho, se encontra em período de **audiência dos interessados** (trabalhadores da Câmara Municipal), pelo prazo de **30 dias úteis**, contados da data da afixação do presente edital, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 19.08.2016.

O processo poderá ser consultado no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 16.00H), devendo as sugestões/contribuições escritas ser aí entregues no prazo estipulado.

Nazaré, 29 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital, no Edifício dos Paços do Concelho. Por ser verdade, passo esta certidão que dato, assino e autentico.

Nazaré, 29/9/2016

A Chefe da DAF

Helena Fola (Dra.)

Helena Pola

De: ACT - Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste [uacl.oeste@act.gov.pt]
Enviado: terça-feira, 11 de outubro de 2016 18:15
Para: Helena Pola
Assunto: RE: Projeto de Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no Local de Trabalho

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Sr. Diretor do Centro Local do Oeste e da Unidade de Apoio do Centro Local do Oeste de informar a V. Exa., que o regulamento em apreço não carece de aprovação por parte da ACT.

Com os melhores cumprimentos.

A Técnica Superior
Aida Gonçalves



Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste,
nas Caldas da Rainha
Rua de Camões, 85 | 2500-174 Caldas da Rainha | Portugal
Tel. + 351 262 840 470 | uacl.oeste@act.gov.pt

Leia, responda, encaminhe, archive eletronicamente. Antes de imprimir, pense no ambiente.
Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao(s) destinatário(s) indicado(s). Se a recebeu por engano, agradecemos que não a copie nem a reenvie e que nos comunique o ocorrido através do e-mail de resposta e, como pode conter informação de natureza confidencial, agradecemos que a apague.



Um século a promover a melhoria
das condições de trabalho



De: Helena Pola [<mailto:helena.pola@cm-nazare.pt>]
Enviada: 29 de setembro de 2016 13:25
Para: Helena Pola
Assunto: Projeto de Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no Local de Trabalho
Importância: Alta

Exmos. Senhores,

Cumprindo o teor da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal da Nazaré, de 19.08.2016, venho solicitar a V. Exas. que prestem o devido parecer sobre o projeto de Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no Local de Trabalho que, para o efeito, se anexa.

Solicitamos que o parecer seja prestado, preferencialmente, por esta via e no prazo de 30 dias úteis. Caso não seja recebido nesse prazo qualquer contributo de V. Exas, o processo prosseguirá, com vista à decisão final do órgão executivo (conforme estipula o n.º 5 do artigo 92.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Com os meus cumprimentos e conforme instruções superiores,



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães n.º 54
2450 - 112 Nazaré
Tel.: 262 550 010 Fax: 262 550 019
E-mail: helena.pola@cm-nazare.pt

This footnote confirms that this email message has been scanned by
PineApp Mail-SeCure for the presence of malicious code, vandals & computer viruses.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Exmo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54

2450-112 Nazaré

Of. nº1191 /C Data: 17.10.2016

Assunto: **Projecto de Regulamento Interno de Controlo de Alcoolemia no local de trabalho.**

Exmo. Senhor Presidente,

Foi-nos remetido, por via e-mail, o projecto de regulamento acima identificado, para nos pronunciarmos sobre o teor do mesmo, pelo que somos a informar do seguinte:

Desde logo, salientamos que a aplicação de um regulamento interno tendo como finalidade o controlo de alcoolemia no local de trabalho está sempre sujeito a autorização prévia por parte da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), a qual deverá, **obrigatoriamente**, ser solicitada por essa Autarquia.

Por outro lado, alertamos para os princípios que foram enunciados pela referida CNPD na sua deliberação n.º 890/2010, donde consta que são legítimos os procedimentos de controlo de alcoolemia com a finalidade de medicina preventiva e curativa, procedimentos esses que devem ser sempre efectuados pelos serviços de medicina do trabalho.

No entanto, aquela entidade admite que as fichas de aptidão possam ser utilizadas para efeitos de prova em procedimento disciplinar, desde que a fundamentação se encontre assente nas causas tipificadas na lei, contudo alerta para o facto de o consumo em si não constituir infracção disciplinar, mas tão só o comportamento que dele eventualmente decorra.

Para além disso, refere, também, que não é a constatação de uma qualquer taxa de alcoolémia ou presença de estupefacientes que objectivamente podem determinar se o trabalhador está apto ou não apto, situação, aliás, que apenas poderá ser confirmada pelo médico da medicina do trabalho, mediante a observação do trabalhador e a aferição dos competentes critérios clínicos.

Por outro lado, importa destacar que o âmbito de aplicação de um regulamento desta natureza é restrito, ou seja, apenas estão sujeitos ao controlo de alcoolemia os trabalhadores de categorias profissionais cuja actividade possa pôr em perigo a sua integridade física ou a de terceiros, sendo que os demais trabalhadores terão de o solicitar.

De referir, ainda, que a CNPD alerta para o facto de a informação relativa à saúde dos trabalhadores, na qual se incluem os resultados dos testes de controlo de alcoolémia que tenham sido efectuados, em caso algum poderá ser comunicada ao empregador, pois apenas poderá ser dado conhecimento do estado de aptidão do trabalhador através da respectiva ficha, donde constará a menção de apto ou não apto para o desempenho das suas funções.



Por fim, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei 67/98, de 26/10, a CNPD destaca, também, que os testes e exames médicos constituem dados sensíveis, pelo que a respectiva guarda e conservação estão sujeitas às medidas especiais de segurança previstas no artigo 15.º da citada Lei 67/98.

Ora, e relativamente ao projecto de regulamento em análise, temos dúvidas sobre se o mesmo se coaduna com aqueles princípios, sendo de destacar, nomeadamente, o seguinte:

- O artigo 1.º, o qual determina o âmbito de aplicação do regulamento, determina que o mesmo será aplicado a todos os trabalhadores independentemente do tipo de vínculo, normativo que colide, desde logo, com um dos princípios constantes da Deliberação 890/2010 da CNPD, porquanto, e como acima referimos, controlo de alcoolemia apenas poderá ser efectuado aos trabalhadores de categorias profissionais cuja actividade possa pôr em perigo a sua integridade física ou a de terceiros.

Assim, a redacção do artigo 1.º do projecto de regulamento deverá ser objecto de alteração, cuja redacção deverá estar em conformidade com o que se encontra estabelecido na referida Deliberação da CNPD.

- Por outro lado, os artigos 4.º a 6.º não se conformam, também, com os princípios orientadores estabelecidos pela CNPD na citada Deliberação, desde logo, porque os testes apenas podem ser realizados por solicitação e sob a responsabilidade do médico da medicina do trabalho e não aleatoriamente por qualquer superior hierárquico ou técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho, situação, aliás, fortemente contestada pela CNPD na sua decisão constante da Autorização n.º 688/2013¹.

Para além disso, o resultado a comunicar será sempre de apto ou não apto, competindo ao médico da medicina do trabalho elaborar a respectiva ficha de aptidão do trabalhador, o qual, em face dos resultados dos testes e da avaliação clínica, concluirá se o trabalhador se encontra apto ou não apto para o desempenho das suas funções, decisão que não poderá, em caso algum, ser da competência do Chefe de Divisão como consta do n.º 3 do artigo 6.º do Projecto ora em análise.

- Destacamos, ainda, que no que diz respeito à responsabilidade disciplinar, constante do artigo 9.º, salientamos para o teor das alíneas a) e b) do n.º 2 também não se coaduna com o que acima referimos quanto à sujeição à realização dos testes de alcoolémia e quais as entidades consideradas como aptas para a realização dos mesmos, pelo que as referidas alíneas devem ser expurgadas daquele normativo.

¹ Disponível para consulta em <https://www.cnpd.pt>

- Alertamos, ainda, que as consequências de resultado positivo não podem dar azo a aplicação de qualquer pena pelo simples facto de o resultado do teste ser positivo, isto é, entendemos que a avaliação da conduta do trabalhador terá de ser efectuada à luz dos critérios que necessariamente se impõe relevar, como, por exemplo, as funções desempenhadas, o grau de culpa, os riscos associados à infracção, os danos humanos e materiais e outros critérios que se entendam relevantes.

Assim, o presente projecto de regulamento deverá ser reformulado, porquanto o mesmo contém diversas irregularidades e ilegalidades, para além de que, com já referimos, não se coaduna com os princípios orientadores constantes da Deliberação 890/2010 da CNPD, para além de que da análise efectuada em nada resulta que a principal preocupação dessa Autarquia seja o tratamento de dados para efeitos de medicina preventiva e curativa.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

 A Direcção Nacional do STAL
